



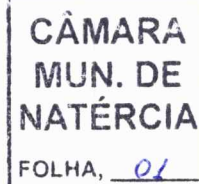
CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 13/2012.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Município de Natércia para o mandato vigente a partir de 01-01-2013 a 31-12-2016”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, MG, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais para o mandato vigente a partir de 01-01-2013 a 31-12-2016, em conformidade com o disposto nos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Ficam fixados os valores dos subsídios dos agentes políticos municipais em conformidade com o seguinte quadro:

Agente Político	Subsídio Mensal (R\$)
Prefeito Municipal	R\$ 7.200,00
Vice-Prefeito	R\$ 2.160,00
Vereadores	R\$ 1.000,00
Secretários Municipais	R\$ 1.800,00

Parágrafo único. Os subsídios fixados por esta lei serão devidos aos agentes políticos enquanto estiverem no exercício dos respectivos cargos políticos.

Art. 3º A ausência do Vereador à sessão ordinária implicará em falta para todos os efeitos, inclusive para desconto em seus subsídios.

§ 1º O valor do desconto será obtido pela divisão do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias realizadas no mês, multiplicado pelo número de faltas apurado.

§ 2º Em caso de doença e licença de saúde, o Vereador deverá apresentar requerimento acompanhado do competente laudo ou atestado médico que justifique sua ausência para efeitos de não incidência de descontos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 02

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a Mesa da Câmara deliberará sobre o deferimento do requerimento.

§ 4º Será considerado ausente da sessão ordinária o Vereador que não cumprir com todas as suas obrigações durante os trabalhos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 4º Aos subsídios de que trata a presente Lei poderá ser aplicada a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, com base no INPC- IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada nos orçamentos anuais do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2012.

Ver. Leonardo Barreto da Silva
Presidente da Câmara

Ver. Adão Marcos Fernandes
Vice-Presidente

Ver. Odair Claudinei da Silva
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 03

JUSTIFICATIVA

Tem a presente Lei o escopo de dar cumprimento à regra estampada no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal de 1988 e no inciso VII do art. 35, inc. X, XI e XXII da Lei Orgânica do Município, promovendo a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais para o mandato vindouro.

A regra constitucional obriga que a fixação dos valores devidos aos agentes políticos mediante subsídios seja realizada por meio de projeto de lei, de iniciativa da Câmara Municipal.

Além da competência legislativa, determina a Carta vigente que se observe os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, bem como o disposto no § 4º do art. 39 e § 7º do art. 57.

Outrossim, deve ser destacado que o projeto de lei em testilha encerra também estrita observância às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo porque se trata de aumento de despesa de caráter continuado.

Assim, necessário frisar que a implantação da medida vem acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, bem como da competente declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com efeito, a medida atende às disposições constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00.

Assim, temos a honra de encaminhar ao conhecimento dos Nobres Pares o presente projeto de lei e aguardamos que V. Exas. aprovem a medida em Plenário.

Atenciosamente,

Ver. Leonardo Barreto da Silva
Presidente da Câmara

Ver. Adão Marcos Fernandes
Vice-Presidente

Ver. Odair Claudinei da Silva
Secretário

FIXAÇÃO DE SUBSIDIOS DE VEREADORES PARA 2013

Proposta	Subsidio	1.000,00		
	Custo subsídios dos vereadores			
		Mensal	Meses	Anual
Qtidade vereadores	9	9.000,00	12	108.000,00
Encargos inss	21%	1.890,00	12	22.680,00
Custo mensal		10.890,00		
Custo Anual		130.680,00		130.680,00
Custo Servidores anual		5.400,00	14	75.600,00
Encargos Inss	21%	1.134,00	14	15.876,00
Total geral servidores				91.476,00

Observância de Limite com despesa com pessoal Em relação a receita anual do Município

Receita Corrente Liquida - 2011	8.751.230,64
Custo com Subsidio de vereador	130.680,00
Custo com servidores	91.476,00

Total da folha **222.156,00**

Percentual aplicado Poder Legislativo	2,54 %
Percentual permitido pela Cosntituição Federal	5,00 %
Percentual permitido pela LRF	6,00 %

Custos com folha de Pagamento relação Orçamento - 2009

Custo folha subsidios vereador	130.680,00
Custo folha servidores	91.476,00

Total da folha **222.156,00**

Total receitas + transferencias 2011	8.223.510,16
Percentual de 7% Limite conf art. 29A,CF/88	575.645,71
Total de recursos recebidos pela Camara	400.000,00

Percentual subsidios dos vereadores	32,67 %
Percentual folha servidores	22,87 %

Total de percentual aplicado em folha	55,54 %
Total máximo permitido	70 %

Valor oçamentário - 2013	400.000,00
Folha de Pagamento	222.156,00
Saldo para demais despesas	177.844,00
Percentual para gastos com outras despesas	-44,46 %

FIXAÇÃO DE SUBSIDIOS DE VEREADORES PARA 2013

Proposta

Subsidio Prefeito	7.200,00
Subsidio Vice Prefeito	2.160,00
Subsidio Secretários	1.800,00

		Mensal	Meses	Anual
Quantidade prefeito	1	7.200,00	12	86.400,00
Quantidade vice pref	1	2.160,00	12	25.920,00
Quantidade secretári	8	14.400,00	12	172.800,00
Sub total		23.760,00	12	285.120,00
Encargos INSS	23%	5.464,80	12	65.577,60
Custo mensal		29.224,80	12	350.697,60
Custo Anual		350.697,60		350.697,60
Custo Servidores (Junho/12)		3.565.339,06		3.565.339,06
Encargos Inss	23%	820.027,98		820.027,98
Total geral servidores				4.385.367,04

Observância de Limite com despesa com pessoal Em relação a receita anual do Município

Receita Corrente Liquida - Junho/2012	9.124.015,30
Custo com Agentes políticos	350.697,60
Custo com servidores	4.385.367,04
Total da folha	4.736.064,64

Percentual aplicado Poder Executivo	51,91 %
Percentual permitido pela LRF	54,00 %
Limite prudencial	51,30 %